



Página 1 de 10

§1º - A opção se dará mediante "Requerimento Administrativo", bem como, assinatura do "Termo de Opção" expressamente condicionada à assinatura do "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL", e apresentação de cópia dos documentos de CPF, RG e comprovante de residência atual, no caso de pessoa física, ou cópia do

Artigo 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.

Parágrafo único: Considera-se valor total do crédito em dívida ativa previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros de mora, multa e correção monetária, exceto custas processuais, diligências e honorários advocatícios.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Indiana, REFIS MUNICIPAL, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2014, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, ajustados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

AGENOR STUANI, Prefeito Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprova e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO DE INDIANA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 2021 de 23 de junho de 2015

MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica, quando tratar-se de parcelamento.

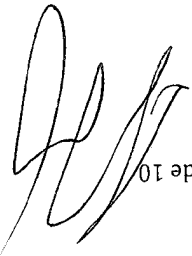
§2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos a vista poderão fazê-lo verbalmente.

Artigo 3º - O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data de publicação desta Lei, expirando-se em 90 (noventa) dias após o início da sua vigência, podendo ser renovada por igual período, por meio de Decreto Municipal.

Artigo 4º - O **REFIS** a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta aos contribuintes a possibilidade de liquidar seus débitos, com dispensa única e exclusiva das multas e dos juros moratórios dos tributos, os quais serão atualizados monetariamente até a data da opção.

§ 1º - A apuração, consolidação e liquidação dos débitos objetos desta Lei obedecerão aos critérios e incentivos abaixo:

I - para pagamentos à vista será concedida isenção de 100% (cem por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios;
II - para pagamentos parcelados em 02 (duas) parcelas mensais será concedido redução de 90% (noventa por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.
III - para pagamentos parcelados em 03 (três) parcelas mensais será concedido redução de 80% (oitenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.
IV - para pagamentos parcelados em 04 (quatro) parcelas mensais será concedido redução de 70% (setenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.
V - para pagamentos parcelados em 05 (cinco) parcelas mensais será concedido redução de 60% (sessenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.
VI - para pagamentos parcelados em 06 (seis) parcelas mensais será concedido redução de 50% (cinqüenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.
VII - para pagamentos parcelados de 07 (sete) à 10 (dez) parcelas mensais será concedido redução de 10% (dez por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.
VIII - para pagamento parcelados em 11 (onze) à 20 (vinte) parcelas não haverá isenção ou redução de multa e juros moratórios.



Página 3 de 10

§2º - Nos casos de opção por parcelamentos a que se referem os incisos II à VIII do parágrafo anterior, o valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física, e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, observado o limite máximo de 20 (vinte) parcelas para ambos os casos, devendo a primeira ser recolhida em no máximo dois dias úteis, a contar da data da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Artigo 5º - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito dentro do prazo acordado ou, o atraso de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, seja qual for o motivo determinante, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajustamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Parágrafo único - As disposições previstas neste artigo aplicar-se-ão no que couber nas hipóteses de parcelamento de créditos não tributáveis.

Artigo 6º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Artigo 7º - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Procuradoria do Município, para efeitos de cálculo das eventuais custas processuais e outros consectários legais, os quais deverão ser efetivamente quitados na data da assinatura dos respectivos "Termo de Opção ao REFFIS Municipal" e "Termo de Reconhecimento de Dívida".

Artigo 8º - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente Lei se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários - Ficha de Compensação, autenticados por instituições financeiras.

Artigo 9º - O valor inicialmente fixado no anexo de metas anuais da LDO do exercício de 2015 como renúncia de receita passará para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

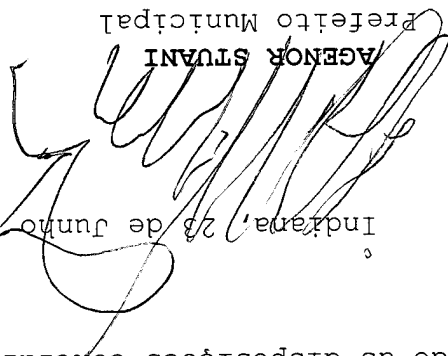
Artigo 10º - Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:

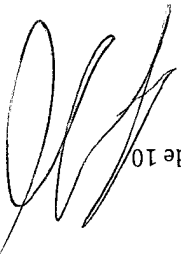
I - Anexo I: Requerimento Administrativo de Inclusão ao REFIS MUNICIPAL;
II - Anexo II: Termo de Opção ao REFIS MUNICIPAL;
III - Anexo III: Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL;
IV - Demonstrativo de Renúncia de Receita (Inc. I Artigo 14 LC 101/00).

Artigo 11º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a perfeita aplicação.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Indiana, 28 de Junho de 2015.


AGENOR STUANÍ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA - ESTADO DE SÃO PAULO

O (a) abaixo qualificado (a), por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, através do presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, requerer sua inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL 2015, instituído pela Lei Municipal n.º _____, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos.

Nome ou Razão Social		Nome do Representante	
CNPJ/CPF	RG	Fone	
Endereço	Número	Bairro	
Cidade		CEP	
Cadastro	Quadra	Lote	Sector
Zona			
Observações:			

Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____ (_____) , relativo aos tributos abaixo discriminados:

Tributo	Exercício	Principal	Correção	Juro	Multa	Total

Termos em que, Indiana _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura



§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão os respectivos acréscimos legais previstos em lei, no caso, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

§ 2º - Manifesta-se plena ciência das consequências decorrentes do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal n.º ____/2015.

§ 1º O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo (a) Devedor (a) em () parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ () que deverão ser pagas até a data fixada no boleto bancário.

CIÁUSULA 2ª - Em virtude de sua inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o (a) Devedor (a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ () relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob o n.º (), cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

CIÁUSULA 1ª - Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE INDIANA - REFIS MUNICIPAL, instituído através da Lei Municipal n.º ____/____, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

INSCRIÇÃO: _____ CADASTRAL: _____

DEVENDOR: _____

CREatora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INDIANA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 49.520.133/0001-88, sito a Rua Capitão Whitaker - n.º 407, Bairro Centro, na cidade de Indiana - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Agnor Stuaní.

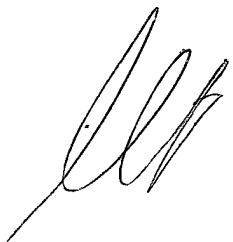
TERMO DE OPÇÃO PELO REFIS MUNICIPAL PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE INDIANA - SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS N.º ____ / 2015

ANEXO II

CNPJ:49.520.133/0001.88

MUNICÍPIO DE INDIANA





2ª Testemunha:

Nome Completo/Assinatura

1ª Testemunha:

Nome Completo/Assinatura

DEVEDOR

CREADOR

Indiana, _____ de _____ de 2015.

com as duas testemunhas abaixo firmadas.
firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente
CLÁUSULA 7ª - Para fins de direito, este instrumento é

n.º _____ / 2015.
qualquer condições descritas no artigo 5º da Lei Municipal
notificação ou interposição judicial ou extrajudicial,
se ocorrer independentemente de qualquer intimação,
CLÁUSULA 6ª - Constitui motivos para rescisão deste acordo,

divida(s) tributária(s).
sobrestamento dos processos até final liquidação da(s)
execução(s), a homologação do presente acordo e o
Município de Indiana requererá junto ao Juízo da(s)
CLÁUSULA 5ª - Firmado o presente Termo, a Procuradoria do

tributos que vencerem após da assinatura deste termo.
prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos
CLÁUSULA 4ª - O Devedor se obriga também a efetuar, nos

pedido.
interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do
administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já
CLÁUSULA 3ª - O Devedor renuncia à qualquer defesa ou recurso

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM OPÇÃO PELO ADESAO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE INDIANA - REFIS MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (PESSOA JURÍDICA OU

FÍSICA):

QUALIFICAÇÃO

DO

REPRESENTANTE

LEGAL:

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Declaro para os devidos fins legais:

01) Reconhecer a exatidão do débito de R\$ () para com a Fazenda Pública Municipal;

02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFIS, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente;

03) Renunciar, expressamente, a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal, com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;

04) Obrigarme a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;

05) Reconhecer, também, que ocorrendo descumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº / 2015, haverá a imediata exclusão do REFIS MUNICIPAL;

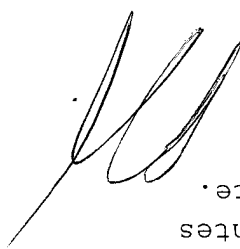
06) Reconhecer ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para cobrança do crédito;

07) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e válida para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;

08) Obrigarme a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

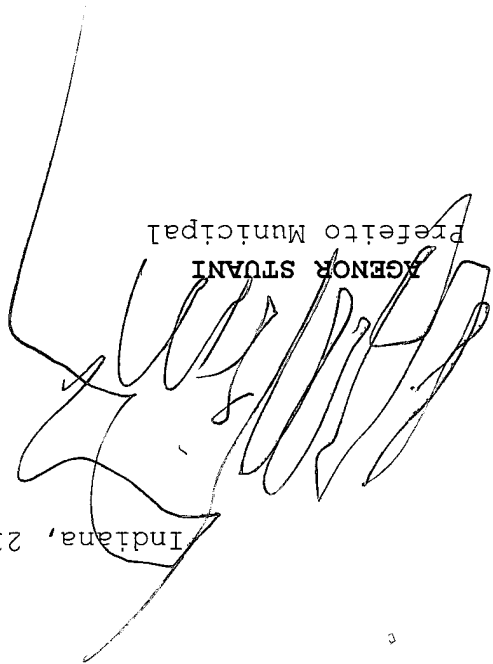
Indiana, _____ de _____ de 2015.

Nome e Assinatura





- a) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
- (Inciso I do art. 14 da LRF - L. 101/00):
- A Lei Orçamentária do exercício de 2015 (Lei Municipal nº 2010/2014 de 17 de Dezembro de 2014, estimou a receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- De igual forma, fez previsão de arrecadação de Dívida Ativa para o ano de 2015 de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
- O valor estimado de arrecadação com a implantação deste plano é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo que este valor superará sobremaneira o valor estimado de arrecadação, de tal sorte que a renúncia que se pretende conceder não comprometerá as metas de arrecadação e nem sequer o cronograma de desembolso para o corrente exercício.
- Dessa forma, não ocorrerá prejuízo ao município, de não se arrecadar o que foi previsto e nem tampouco impacto de ordem financeira, visto que não prejudicará as metas para o exercício. A maioria dos contribuintes que buscam o acerto de suas dívidas o farão de forma parcelada, que resultaria em um desconto aproximado de 50% da dívida.
- Assim, o impacto necessário a ser compensado com a renúncia das multas e juros será em torno de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- b) Medidas de compensação por meio de aumento da receita:
- (Inciso II do art. 14 da LRF - LC. 101/00).
- Incremento na arrecadação por conta do incentivo da dívida criada.


AGENOR STUARDI
 Prefeito Municipal

Indiana, 23 de Junho de

2015.

=	IMPACTO POSITIVO	R\$	75.000,00
-	Compensação "b":	R\$	160.000,00
-	Renúncia Pretendida:	R\$	85.000,00

c) Resumo da Renúncia:

Tributo	R\$
Multa e Juros de Mora	
Arrecadação Prevista Ano	- R\$
5.000,00	
(-) Previsão	
- R\$ 80.000,00	
Receita da Dívida Ativa	160.000,00
TOTAL ARRECADADAÇÃO	75.000,00